



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 054 de 19 de julho de 2021, "Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."

INTERESSADO:

PROTOCOLO N°: 2.857/2021.

DATA DA ENTRADA: 27/07/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <i>02/08/2021</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>30/08/2021</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES	DATA DA ENTRADA
	X Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	
	Economia, Finanças e Planejamento	
	Saúde, Higiene e Promoção Social	
	Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
X	Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	Fiscalização e Controle	
	Especial	
	Mista	
	Mesa Diretora	
OBSERVAÇÕES:		
OBSERVAÇÕES:		



LEITURA NA SESSÃO

01/08/2021

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 07 /2021

Horas 10:59 Sobnº 2857

Ass. Policáni Silveira

Identificação Interna: Memorando 18.896/2021, de 21/06/2021

Senhor Presidente:

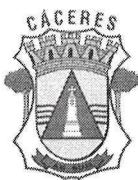
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências, apenso.*

Esclarecemos que a Lei nº 2.832/2020 acrescentou o § 5º ao art. 4º da Lei nº 2.389/2013, estabelecendo a cobrança de 4 (quatro) UFIC, para a concessão de alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, ligado à exploração de serviço de moto táxi, mediante a seguinte redação:

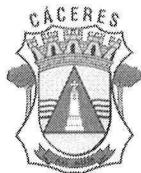
*Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:*

*"Art. 4º ...*

*§ 5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará. (Redação acrescida pela Lei nº 2832/2020)*

Todavia, referido dispositivo contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que *Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31*





**Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 03

*de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.*

Desse modo, o presente Projeto de Lei – PL vem adequar a legislação municipal à Lei Federal, supracitada, mediante a revogação do § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

A segunda alteração corresponde ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.389/2013, cuja redação vigente limita até 05 (cinco) anos o uso de motocicleta para fins de exploração do serviço de moto taxi, transscrito a seguir:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.*

O PL 054/2021 propõe estender esse prazo por mais 02 (dois) anos, passando, portanto, de 05 (cinco) para 07 (sete anos), conforme a seguinte redação:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.*

Entendemos que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para a troca dessas motocicletas dá um espaçamento maior para os moto taxistas se recuperarem do prejuízo acumulado nos anos de 2020 e 2021, sem a necessidade de contrair dívida no momento mais crítico, para aquisição de uma nova motocicleta.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 04

Por se tratar de uma medida saneadora de norma jurídica e, ao mesmo tempo, uma forma de desonrar a classe trabalhadora dos moto taxistas, de grande expressividade em Cáceres, configurando-se, por conseguinte, matéria de relevante interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 054, DE 19 DE JULHO DE 2021

**"Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º, do art. 6º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

(...)

§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

(...)"

**Art. 2º** Fica revogado o § 5º do art. 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Cáceres/ MT, 19 de julho de 2021.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 231/2021**

**Referência:** Processo nº 2.857/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 054, de 27 de julho de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 054, de 27 de julho de 2021, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.832/2020, acrescentou o § 5º, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, cobrando 4 (quatro) UFIC, para retirada do Alvará.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo informado pela Autora do projeto de lei, essa cobrança viola a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e demais decretos regulamentadores, que dispõe sobre a livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica.

Com efeito a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 3º, dispõe que:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

**II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:**

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e”

Assim, não vemos óbices para a aprovação desta alteração.

No tocante a segunda alteração, qual seja, a de aumentar de 5 para 7 anos o período de uso das motocicletas usadas no serviço de mototáxi, entendemos ser razoável, e, coadunamos com as razões apresentadas pela Autora do presente projeto de lei, vez que, diante do período difícil que passamos, torna-se extremamente oneroso exigir dos mototaxistas a compra de uma nova motocicleta neste período, que apresenta uma grande crise na economia, senão vejamos:

2



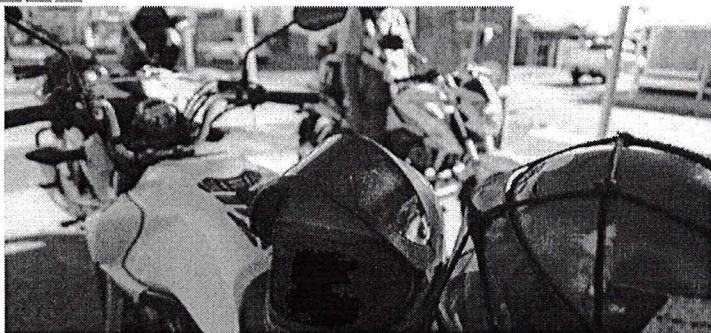


**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Pandemia acentua crise para mototaxistas, que buscam alternativas para manter sustento**

A crise causada pelo paciente de coronavírus acentuou ainda mais as dificuldades enfrentadas por moradores do Complexo da Penha, que há anos viram o número de passageiros diminuir drasticamente em sua base de passageiros e que agora buscam alternativas de renda. No bairro [...]

Karina Campos | Publicado em 31/07/2019, às 09h06 - Atualizado em 10/11/2020



Últimas Notícias

Semed publica edital com 178 vagas para auxiliar de manutenção

Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2020/pandemia-acentua-crise-para-mototaxistas-que-buscam-alternativas-para-manter-sustento> - acessado em 23/08/2021.



Disponível em:  
[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/23/interna\\_gerais,1169355/mototaxistas-por-que-para-eles-correr-risco-virou-questao-de-sobreviv.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/23/interna_gerais,1169355/mototaxistas-por-que-para-eles-correr-risco-virou-questao-de-sobreviv.shtml) - acessado em 23/08/2021.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 054, de 27 de julho de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 054, de 27 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

  
**Manga Rosa**

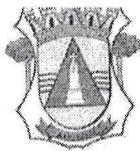
PRESIDENTE

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 18.896/2021, de 21/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências,* acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054, de 19 de julho de 2021, que *Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências, apenso.*

Esclarecemos que a Lei nº 2.832/2020 acrescentou o § 5º ao art. 4º da Lei nº 2.389/2013, estabelecendo a cobrança de 4 (quatro) UFIC, para a concessão de alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, ligado à exploração de serviço de moto táxi, mediante a seguinte redação:

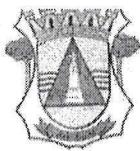
*Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:*

*"Art. 4º ...*

*§ 5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará. (Redação acrescida pela Lei nº 2832/2020)*

Todavia, referido dispositivo contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que *Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31*





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 03

de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Desse modo, o presente Projeto de Lei – PL vem adequar a legislação municipal à Lei Federal, supracitada, mediante a revogação do § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

A segunda alteração corresponde ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.389/2013, cuja redação vigente limita até 05 (cinco) anos o uso de motocicleta para fins de exploração do serviço de moto taxi, transcrita a seguir:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.*

O PL 054/2021 propõe estender esse prazo por mais 02 (dois) anos, passando, portanto, de 05 (cinco) para 07 (sete anos), conforme a seguinte redação:

*§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.*

Entendemos que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para a troca dessas motocicletas dá um espaçoamento maior para os moto taxistas se recuperarem do prejuízo acumulado nos anos de 2020 e 2021, sem a necessidade de contrair dívida no momento mais crítico, para aquisição de uma nova motocicleta.







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0973/2021-GP/PMC - fls. 04

Por se tratar de uma medida saneadora de norma jurídica e, ao mesmo tempo, uma forma de desonerar a classe trabalhadora dos moto taxistas, de grande expressividade em Cáceres, configurando-se, por conseguinte, matéria de relevante interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 054, DE 19 DE JULHO DE 2021

"Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que instituiu normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 6º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....  
(...)

§ 2º Não será permitido uso de motocicleta com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

(...)"

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 1º da Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Cáceres/MT, 19 de julho de 2021.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 27 de Fevereiro de 2020.

## LEI N° 2.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020

**"Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que Institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

**"Art.4º.....**

**§ 5º** O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual – MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará."

**Art. 2º** O art. 26, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação

**"Art.26.....**

**Parágrafo único.** O(s) proprietário(s) de ponto de estacionamento que permitir mototaxista(s) sem o devido registro na Prefeitura Municipal de Cáceres, será multado em 8 (oito) UFIC por mototaxista irregular, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro."

**Art. 3º** A redação do artigo 1º, que acresce o § 5º, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, entra em vigor na data de sua publicação, e, a redação do artigo 2º, que acresce o parágrafo único, ao artigo 26, da mesma Lei Municipal, terá *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cáceres/MT, 24 de fevereiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Parecer n.º 187/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 54 de 19 de julho de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 054 de 19 de julho de 2021, que "Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 054 de 19 de julho de 2021, que "Altera a Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado moto táxi, alterada pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Artigo 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

(...)

**V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;**

**VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;**

**VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;**

(...)

É esclarecido que a Lei nº 2.832/2020 acrescentou o § 5º ao art. 4º da Lei nº 2.389/2013, estabelecendo a cobrança de 4 (quatro) UFIC, para a concessão de alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, ligado à exploração de serviço de moto táxi, mediante a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual - MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará. (Redação acrescida pela Lei nº 2832/2020)

Todavia, referido dispositivo contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº— 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Desse modo, o presente Projeto de Lei - PL vem adequar a legislação municipal à Lei Federal, supracitada, mediante a revogação do § 5º do artigo 4º da Lei nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, inserido pela Lei nº 2.832, de 24 de fevereiro de 2020.

Vemos que a proposição vem adequar a legislação municipal a nova realidade brasileira em desburocratizar o serviço público e fomentar a economia nacional, assim é evidente a importância do projeto de lei que deve ser aprovado de imediato.

Dessa maneira, o relator, **PASTOR JUNIOR - CIDADANIA**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 54 de 19 de julho de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovacão do Projeto de Lei nº 54 de 19 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
4361153

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.08.20  
11:42:37 -04'00'

CELSO  
SILVA:45860  
378149

Assinado de forma  
digital por CELSO  
SILVA:45860378149  
Dados: 2021.08.20  
10:24:31 -04'00'





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

CELSO  
SILVA:45860378149

Assinado de forma digital por  
CELSO SILVA:45860378149  
Dados: 2021.08.20 10:24:52  
-04'00'

ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS  
PRESIDENTE

CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:9228436  
1153

Assinado de forma  
digital por CLODOMIRO  
DA SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.08.20  
11:42:58 -04'00'

PASTOR JUNIOR - CIDADANIA  
RELATOR

LACERDA DO AKI - PRTB  
MEMBRO

